

Fuzil, caneta e carimbo: notas sobre burocracia e tecnologias de governo¹

Juliana Farias (PPCIS/Uerj)

Morro do Russo, zona sul do Rio de Janeiro – junho de 2008

Durante uma incursão da Polícia Militar realizada no fim da tarde no Morro do Russo, agentes que participavam da operação se esconderam em um dos becos da favela. Ao saírem do esconderijo, os policiais, encapuzados, atiraram e mataram Fernando Sabino de Figueiredo, Jonathan Freitas Murtinho, Pedro Henrique de Almeida Lopes, Rodrigo Firmino da Silva e Hugo Venâncio de Souza no momento em que Emanuel se dirigia para um bar próximo do local onde havia sido preparada a emboscada. Outros moradores que se encontravam nas proximidades viram quando Emanuel Cardoso da Conceição foi abordado. Contam que ele chegou a levantar os braços, dizendo que estava voltando do trabalho, pedindo para mostrar os documentos, mas os policiais o levaram ao chão e atiraram na sua cabeça. Algumas pessoas que não viram as execuções, mas que estavam próximas do local e também prestaram depoimento na delegacia encarregada do inquérito, afirmaram que ouviram um “rajadão”², depois vários tiros bem alternados, e depois outro “rajadão” – e todos os depoentes explicaram que aquele não era o mesmo som que ouvem quando acontece troca de tiros no morro.

Os familiares de Emanuel acompanharam a investigação desde o início, entraram em contato com a Comissão de Direitos Humanos da OAB-RJ e com a Rede de Comunidades e Movimentos contra Violência, para a continuidade dos encaminhamentos. Quatro policiais militares foram denunciados pelo Ministério Público, acusados pelo homicídio³ de Emanuel e, aproximadamente um ano após sua morte, foi marcada a primeira audiência de instrução e julgamento do caso, dando o seguimento esperado pela família ao processo judicial, que passou a correr na 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. O processo relativo à execução de Emanuel vinha sendo acompanhado pelo NUDEDH⁴ e, durante o período do trabalho de campo que realizei para a pesquisa da minha tese de doutorado⁵, o profissional deste núcleo responsável

¹ IV ENADIR, GT 4 – Antropologia, burocracia e documentos.

² Expressão reproduzida do “Termo de declaração” produzido pela Delegacia de Polícia responsável pelo inquérito.

³ Os quatro policiais militares foram acusados por homicídio qualificado. A ação empreendida é caracterizada, então, como uma ação penal de competência do Júri.

⁴ Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro.

⁵ A tese intitulada “Governo de Mortes: Uma etnografia da gestão de populações de favelas no Rio de Janeiro” foi realizada no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGSA/IFCS/UFRJ), sob a orientação de Luiz Antonio Machado da Silva, com apoio do CNPQ e da FAPERJ.

pelo caso era o defensor público Frederico Chagas, também chamado de Dr. Frederico pelos *familiares de vítimas*. Dentre os familiares de Emanuel, dois de seus irmãos – João Luiz e Mário –, e também sua irmã Alexandra, mostraram-se mais dispostos a acompanhar de perto os devidos encaminhamentos. Foi através deles e dela que se aproximaram do caso outros profissionais capazes de somar forças aos encaminhamentos relativos ao processo, como Dr. Saul, um perito legista aposentado da Polícia Civil que, em função de uma atuação enquanto pesquisador do seu próprio ofício, realizou um parecer técnico a partir da documentação relativa à execução de Emanuel⁶. Até o momento de conclusão deste texto, o processo ainda se encontrava na etapa de audiências de instrução e julgamento.

Do registro de ocorrência à decisão do juiz: o vai e vem das disputas de versões

Neste caso do Morro do Russo, assim como na grande maioria dos casos de execuções sumárias de moradores de favelas cometidas por policiais militares, o registro de ocorrência traz a versão da troca de tiros entre traficantes e policiais:

Segundo o comunicante [patente e nome] informa que hoje por volta de 18:30h cumprindo determinação superior juntamente com seus colegas de farda do batalhão fizeram incursão no morro do Russo com vistas a reprimir o tráfico local, sendo os mesmos recebidos a tiros por traficantes do local. Que na localidade conhecida como [nome] após serem recebidos com disparos de arma de fogo revidaram a justa agressão, ocasião em que alvejaram seis indivíduos, sendo quatro identificados e que após prestarem socorro os mesmos vieram a falecer. Que no local foram apreendidas armas de fogo, além de material entorpecente.⁷

Configura-se, assim, o conhecido registro do “auto de resistência”⁸, que neste – como em muitos outros casos semelhantes – vem acompanhado da informação de que os policiais prestaram socorro à vítima, levando-a para o hospital mais próximo, onde ela teria falecido. A versão da troca de tiros preenchida no RO aparece em outros documentos relativos ao inquérito policial, que posteriormente seria acionado, no decorrer do processo judicial. No relatório final do inquérito, o confronto é justificado porque os policiais, *na iminência de serem alvejados por*

⁶ Tive acesso aos documentos trazidos para a análise neste trabalho através da autorização da família de Emanuel, que solicitou ao defensor público responsável pelo caso o empréstimo das pastas do processo para cópia. A todos eles deixo registrado, mais uma vez, um agradecimento sincero por sua interlocução. Neste resumo do caso e ao longo do texto, o nome da favela foi substituído por nome fictício, assim como os nomes das vítimas fatais e de seus respectivos familiares; as datas (mês e ano, especificamente) do episódio também sofreram modificações; o número do batalhão no qual estavam lotados os policiais militares que participaram da operação em questão foi ocultado, bem como os nomes dos agentes indiciados; por fim, foram substituídos também os nomes dos profissionais ligados a outros órgãos estatais envolvidos com os processos judiciais de cada caso. Deixo registrados também meus agradecimentos à Rede de Comunidades e Movimentos contra Violência, movimento social junto ao qual construí o projeto de pesquisa que resultou neste trabalho.

⁷ Trecho do registro de ocorrência do caso, peça do inquérito policial incluída no processo judicial.

⁸ Diferentes aspectos do registro são explorados ao longo da tese, tendo como fonte primeira de consulta as análises de Verani (1996). Abordagens mais recentes sobre o tema também informam a presente reflexão, com destaque para Leite (2012), Líbano (2010), Ferreira (2013) e Misse *et al* (2013).

*tantos disparos, não tiveram outro modo de agir, a não ser fazer uso das armas de fogo que traziam consigo, em legítima defesa e como forma de fazer cessar a resistência oposta pelos infratores*⁹. Tal versão da troca de tiros, no entanto, além de não encontrar eco nos depoimentos das pessoas que moram no Morro do Russo, também é negada na *denúncia*¹⁰ apresentada pelo Ministério Público, através do Promotor de Justiça responsável pelo caso, ao *Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca da Capital*, no intuito de iniciar o processo.¹¹

No primeiro parágrafo do texto assinado pelo promotor, são mencionados os exames cadavéricos como fonte central da informação a ser denunciada. É através daqueles registros que se sabe quais foram as lesões corporais, quais foram os ferimentos que, seguindo a denúncia, *foram a causa das mortes das vítimas*. Ao se referir ao transporte dos cadáveres para o hospital – ação interpretada como tentativa de *dar aparência de licitude aos atos violentos cometidos*¹² –, o MP menciona a *evidente letalidade dos ferimentos*. Mais uma vez os exames

⁹ Trecho do relatório de inquérito final.

¹⁰ Texto da denúncia, na íntegra: “No dia 4 de junho de 2008, por volta de 17 horas e 30 minutos, no Morro do Russo, bairro do Atalaia, no local em que se situa o Bar do Sergio, os denunciados, com vontade livre e consciente de matar, efetuaram disparos de arma de fogo contra Emanuel Castilho da Silva, Fernando Sabino de Figueiredo, Jonathan Freitas Murinho, Pedro Henrique de Almeida Lopes, Rodrigo Firmino da Silva, Hugo Venâncio de Souza, causando nas vítimas as lesões corporais descritas nos autos de exame cadavérico de fls. 268, 243, 237, 251, 264 e 259, respectivamente. Tais ferimentos, por sua natureza e sede, em sua grande maioria na cabeça e pelas costas, foram a causa das mortes das vítimas. Os denunciados, todos policiais militares em serviço – segundo alegaram por determinação superior – realizavam incursão no citado morro, tendo em dado momento detido as vítimas e as levado para o local em que decidiram consumir os homicídios. As provas orais e testemunhais colhidas ao longo da investigação rechaçaram a tese de legítima defesa lançada pelos policiais em seus depoimentos por ocasião da apresentação da ocorrência em sede policial, tendo se demonstrado que agiram com violência imoderada e desnecessária, sem que tenham comprovado haver sofrido qualquer ataque. Ainda buscando dar aparência de licitude aos atos violentos que cometeram e sob o pretexto de prestar socorro às vítimas, os denunciados transportaram os cadáveres para o Hospital Municipal [mais próximo], não obstante a evidente letalidade dos ferimentos que haviam provocado, demonstrada com abundância nos esquemas de lesões que ilustram os autos de exames cadavéricos. Agiram os denunciados por motivo torpe, eis que se vingaram das vítimas indiscriminadamente sob o falacioso fundamento de que seriam traficantes, o que ainda que verdadeiro jamais os autorizaria a praticar o “justiçamento sumário” que perpetraram. Do mesmo modo, a descrição minuciosa dos ferimentos suportados pelas vítimas demonstra que os denunciados agiram de forma a não lhes permitir qualquer chance de defesa e nem mesmo a tentativa de fuga ou rendição. A participação de cada um dos denunciados no conjunto de homicídios, ainda que, em relação a alguma das seis vítimas tenha consistido numa atitude corporal inerte, redundou em força moral cooperativa, pela certeza da solidariedade entre todos, tendo eles mantido odiado pacto de silêncio da verdade ao longo de toda a investigação. Estão assim os denunciados incursos nas penas do artigo 121, §2º, incisos I e IV (6 vezes), na forma do artigo 69, todos do Código Penal. Isto posto, requer a V.EX.a. que, recebendo a presente, determine a citação dos acusados para responderem à imputação ora deduzida, esperando vê-la, ao final, julgada procedente com a prolação de sentença de pronúncia, levando os réus a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. (Neste trecho da denúncia produzida pelo Ministério Público foram modificados também o nome do bairro onde se localiza a favela em questão, o nome do bar próximo ao local dos crimes e os números das folhas do processo relativas às cópias dos laudos cadavéricos das vítimas fatais da operação.)

¹¹ Vale lembrar que este caso é uma exceção, visto que a imensa maioria dos casos relativos a homicídios decorrentes de intervenção policial são arquivados pelo Ministério Público. Para uma abordagem deste tema específico, ver Zaccane (2015).

¹² A remoção dos corpos configura prática frequente em casos de execuções em favelas, motivo pelo qual uma das demandas dos familiares de vítimas de violência institucional no Rio de Janeiro é que se cumpra a determinação da Portaria PCERJ nº 553 de 7 de julho de 2011. O Artigo 1º desta portaria, que trata das *diretrizes básicas* a

cadavéricos são acionados enquanto fonte documental central, sendo feita referência direta ao conteúdo imagético desta documentação, pois são destacados *os esquemas de lesões que ilustram os autos*.

Esta prática de desfazer o local do crime é mais uma peça na construção da versão da troca de tiros, que ao longo do desenvolvimento da *denúncia*, vai sendo contestada. Essa desconstrução também se vale dos depoimentos orais das testemunhas do caso, qualificados como *provas orais e testemunhais* nesta denúncia. No intuito de trazer à reflexão o devido peso deste tipo de *prova*, trago o trecho do depoimento de um morador do Morro do Russo que viu e ouviu parte da ação dos policiais naquele dia em que Emanuel foi executado:

[...] escutou o barulho de muita água descendo pela rua e que viu essa água suja de sangue; conta que ouviu um policial gritando de forma debochada e rindo “Tá morrendo afogado? Morre, morre afogado desgraçado!”. Conta que soube depois que o cano foi estourado por um tiro dos policiais e que eles mesmos fecharam o registro da CEDAE. Observou que os policiais estavam muito eufóricos, rindo muito e que tinham a fala meio “embolada” e que gritavam “sob nova direção! Não tem mais arrego!”. Conta que nesse momento não viu quantos policiais estavam ali, mas que eles não deixavam ninguém subir nem descer o beco; conta ainda que pela janela da sua casa viu uma arma (fuzil 762 cromado) no chão do beco; que também ouvia vozes dos policiais conversando em tom alto e que depois disso houve um grande silêncio; por fim, conta que quando já estava escurecendo, viu policiais fardados da PM – talvez uns 6 ou 7 – recolherem os corpos.¹³

Para além da atitude dos agentes em relação às vítimas e ao tratamento dado àquelas mortes, que discuto a seguir, gostaria de chamar atenção para a descrição da cena que antecede o recolhimento dos corpos – visto que torna evidente o fato de aqueles moradores estarem mortos, não cabendo, portanto, qualquer tentativa de socorro, conforme mencionado anteriormente. Qualifica-se, no texto da *denúncia*, também a violência que caracterizou a ação dos policiais: *violência imoderada e desnecessária* – exercida em contexto no qual os policiais não teriam ao quê reagir, visto que não comprovaram *haver sofrido qualquer ataque*.

Ainda que na *denúncia* aqui transcrita tenham sido utilizadas expressões como *vontade livre e consciente de matar* para caracterizar o momento de efetuação dos disparos, é fundamental ressaltar que esses disparos partiram de fuzis adquiridos pela corporação através de investimentos governamentais na área da segurança pública¹⁴. A partir desta colocação, não

serem seguidas pela *Autoridade Policial* em caso de ocorrência que lhe seja apresentada como ensejadora da lavratura do denominado “Auto de Resistência”, traz no inciso I a seguinte diretriz: *acionamento imediato de equipe de apoio policial, para fins de isolamento e preservação do local, acaso ainda não tenha sido providenciado, determinando que não seja alterado o estado e a conservação das coisas*.

¹³ Trecho final de um dos depoimentos que constam do processo do caso em questão.

¹⁴ Como destacam Misse et al. (2013: 15), “o governo do Estado do Rio de Janeiro adotou, a partir de meados dos anos 90, a estratégia de investir, cada vez mais, em recursos materiais e humanos principalmente para a polícia militar, através da aquisição de armas de alto potencial letal, como os fuzis .762, da contratação de membros para

estou querendo retirar as qualificações de *imoderada* e *desnecessária* atribuídas pelo MP à ação violenta dos agentes de Estado que participaram da operação no Morro do Russo aqui discutida – a referência aos investimentos no armamento da corporação PMERJ tem o objetivo de demarcar as condições de possibilidade daquele disparo, visto que no debate aqui proposto ele é compreendido enquanto produto e produtor dessa lógica militarizada que caracteriza as políticas de segurança pública que vêm sendo implementadas no Estado do Rio de Janeiro, especialmente a partir da década de 90.¹⁵

Dentre as diferentes frentes de ampliação desse quadro político a partir dos anos 2000, aciono mais uma vez um ícone desses investimentos para uma segurança pública mais militarizada: o caveirão, veículo blindado adquirido para ser utilizado pelo Batalhão de Operações Policiais Especiais da Polícia Militar (BOPE) em operações nas favelas. Vale relembrar duas declarações importantes para a discussão aqui travada: a primeira proferida por José Mariano Beltrame, desde então Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, sobre a marca de 19 pessoas mortas na mega-operação realizada na Vila Cruzeiro (no episódio que ficou conhecido como Chacina do Alemão): *o remédio para trazer a paz, muitas vezes, passa por alguma ação que traz sangue*¹⁶. Adiciono ao debate a declaração de um policial civil sobre o fato de os agentes terem chegado a determinados pontos do Complexo do Alemão considerados inacessíveis escoltados por caveirões e, portanto, em posição que facilitou a execução do ataque que tinham planejado¹⁷: *Foi igual a dar tiro em pato no parque de diversões*¹⁸. Enquanto no Alemão foi igual a dar tiro em pato, no Morro do Russo o morador já atingido gravemente teve que engolir a água que lavava o sangue do seu próprio corpo, ouvindo o policial dizer: *morre, morre afogado desgraçado*, como relatou uma das testemunhas do caso.

a corporação e da expansão considerável de sua frota de viaturas, incluindo veículos blindados, apelidados de “caveirões”.”

¹⁵ Vale lembrar aqui que foi na década de 90 que se consolidou a legitimidade do enfrentamento militarizado à favela e seus moradores, por serem estes entendidos por diferentes setores da sociedade residente no Rio de Janeiro como o foco irradiador da violência urbana que assolava a cidade (Leite, 2000; Machado da Silva, 2002). Assim se pautaram políticas de segurança pública para todo o Estado – marcadas pela diferença entre a atuação das polícias no “asfalto” e na favela. Configurava-se um contexto político pautado pela “metáfora da guerra” (Leite 2000).

¹⁶ Jornal O Globo, edição de 29 de junho de 2007, p. 14.

¹⁷ As 19 pessoas mortas não configuram o único número impressionante a respeito daquela operação: essas 19 pessoas mortas foram atingidas por um total de 78 tiros, dos quais 32 foram disparados pelas costas das vítimas, como registrado nos laudos cadavéricos examinados por perito legista independente a pedido da Comissão de Direitos Humanos da OAB-RJ. Relatório da Sociedade Civil para o Relator Especial das Nações Unidas para Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais. Rio De Janeiro: 2007.

¹⁸ “Secretário nega excessos da polícia no Complexo do Alemão”. Carta Maior, 29 de junho de 2007. Disponível em <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Secretario-nega-excessos-da-policia-em-operacoes-no-Complexo-do-Alemao/5/13631>.

A declaração do secretário e a declaração do policial da ponta podem ser lidas como exemplos do entrelaçamento entre o posicionamento institucional a respeito das mortes dos moradores de favelas e o que o MP denominou *vontade livre e consciente de matar*. Não há como (e esse não é um objetivo deste estudo) negar a implicação do policial que efetua o disparo fatal na engrenagem governamental que faz a gestão dessas mortes – a insistência dessa argumentação é para que não se deixe de enxergar a engrenagem. Afinal, há trechos da documentação do processo judicial que abrem espaço para uma leitura das execuções como ações orientadas especificamente pelo campo afetivo/pessoal, como a passagem da *denúncia* que traz a compreensão de que os policiais denunciados agiram *por motivo torpe, que se vingaram das vítimas indiscriminadamente*. Ainda que sentimentos de vingança e revanchismo habitem dimensões de ordem pessoal, há processos de institucionalização da vingança que não podem ser ofuscados neste debate – institucionalização declarada, inclusive, por quadros da PMERJ que atuaram na ponta enquanto agentes de segurança pública.

Em entrevista realizada durante as filmagens do documentário *Notícias de uma guerra particular*¹⁹, em 1997, com Rodrigo Pimentel (à época capitão do BOPE), essa institucionalização da vingança aparece no mesmo discurso que defende a interpretação de que acontece uma guerra nos morros do Rio. Após Pimentel dizer que se ele estivesse nas Forças Armadas talvez não tivesse a oportunidade de participar de uma *ação real*, ele é surpreendido pela pergunta: *você sente falta de ter participado de uma guerra?*²⁰ Esse agente de Estado, à

¹⁹ Utilizo aqui trechos da entrevista completa realizada com Rodrigo Pimentel, então capitão do BOPE, durante as filmagens do documentário *Notícias de uma guerra particular* (1999), dirigido por João Moreira Salles e Katia Lund. Disponibilizada nos extras do DVD do filme, a entrevista completa (dividida em duas partes) também pode ser acessada através dos links: <<http://www.youtube.com/watch?v=h9Jngj99NII>> e <<http://www.youtube.com/watch?v=ZAvoKor-XjQ>>. Acesso em: 20/08/2013.

²⁰ Transcrevo aqui a resposta, seguida de outros trechos da entrevista que merecem espaço no debate: “Eu estou participando de uma guerra, acontece que eu tô voltando pra casa todo dia. É a única diferença. Nossa guerra é diariamente nesses morros do Rio. Esse mês no Batalhão de Operações Especiais nós tivemos quatro policiais feridos a bala. Só esse mês. Então eu tenho consciência de que eu estou participando de uma guerra. [...] De seis meses pra cá, eu poderia dizer que 100% das nossas missões foram em favelas, com exceção de uma ocorrência num estabelecimento prisional, com refém. [...] Quando mata? Quando mata a sensação é só de dever cumprido, né. Dizer que cheguei em casa e não dormi, eu vou estar mentindo. Mas logicamente sem sadismo, é porque houve a necessidade. O BOPE é uma unidade consagrada até por não matar muito na polícia. A maioria das nossas grandes prisões, o bandido nem baleado estava. O BOPE prendeu o Escadinha, o BOPE prendeu o Meio Quilo, o BOPE prendeu o Marcinho VP e nenhum deles o BOPE matou. [...] Nenhum deles nem baleado foi. E eles estavam armados. Com exceção do Marcinho VP que tava desarmado, os outros estavam armados atirando contra a equipe. [...] Durante 17 anos de vida da unidade, nós tivemos 4 policiais mortos, feridos à bala em confronto. [...] É uma guerra sem fim. Por mais que toda noite você vá lá... Durante duas semanas o BOPE quase toda noite matava um traficante ali [aponta para o Morro da Mineira]. Aprendia uma pistola, matava um traficante, apreendia um fuzil, matava um traficante. [...] A nossa guerra já se tornou particular, é uma guerra de polícia com traficante. A sociedade tá alheia a isso tudo. [...] A polícia vive essa guerra particular, onde você mata um traficante, o traficante fica com ódio da polícia. Aí eles matam um policial, você fica com ódio do traficante, essa coisa vai nesse nível, é uma guerra quase que particular já. [...] A política é de combate.”

época capitão do BOPE, se refere ao sentimento de ódio que um policial pode ter de um traficante na mesma entrevista em que diz que matar é cumprir um dever. Se a *guerra* à qual se refere o capitão é *particular, é de polícia com traficante*, se o policial sente ódio do traficante, se essa guerra é gerida por uma *política de combate* na qual matar é cumprir seu dever, estamos diante de um quadro no qual essa mesma vingança, que pode habitar cada policial que sentiu ódio, é uma vingança que está institucionalizada.

Considerando ainda a leitura do MP sobre o fato de os policiais denunciados pela ação no Morro do Russo terem matado aqueles seis moradores por vingança *sob o falacioso fundamento de que seriam traficantes*, gostaria de chamar atenção para a perenidade desse sentimento de vingança. Nessa operação do Morro do Russo nenhum policial foi morto, sequer ferido – caso contrário, tais informações constariam dos autos do processo em diferentes documentos examinados ao longo deste estudo. Assim sendo, a possibilidade de vingança dos policiais denunciados estaria então relacionada à suposta morte de um policial ocorrida em momento anterior àquele.

Aciono novamente a entrevista do capitão da *tropa de elite* para recuperar dois trechos, não necessariamente na ordem em que aparecem: 1) a justificativa de que se trata de uma guerra porque em *17 anos de vida da unidade*, 4 policiais foram mortos, feridos à bala em confronto; 2) o fato de o BOPE ter realizado incursões diárias durante duas semanas no Morro da Mineira, período no qual, segundo o capitão, quase todas as noites um traficante foi morto por um policial. Considerando que quase todas as noites, em uma conta por baixo, poderia corresponder a uma morte a cada dois dias, em duas semanas o total de mortes de moradores de favelas (visto que não se sabe – e, no limite, não importa – se eram traficantes ou não) equivaleria a 7 mortes em duas semanas de operação militar.

O que nos é apresentado em números, então, em menos de 20 minutos de entrevista, é o seguinte quadro: nos 17 primeiros anos de atuação do BOPE nas favelas do Rio de Janeiro, 4 policiais foram mortos por traficantes locais, enquanto em duas semanas de operação do BOPE no Morro da Mineira, 7 moradores foram mortos por policiais. Quando me referi à perenidade do sentimento de vingança, pensava em assimetrias como essa e, finalizando essa minha brevíssima incursão no campo da análise (quase) quantitativa, faço questão de utilizar como unidade de medida a locução adverbial de tempo que o capitão usou em sua entrevista: *quase toda noite*. Afinal, não é preciso trazer aqui o número de moradores de favelas mortos por agentes do BOPE durante os 17 primeiros anos de atuação deste batalhão para entendermos que

os tais 4 policiais mortos no mesmo período foram e ainda são vingados *quase toda noite* em operações policiais – realizadas pelo BOPE ou outras unidades da PMERJ – nas favelas do Rio de Janeiro. A vingança à qual se refere o MP na denúncia é produzida institucionalmente; a *vontade livre e consciente de matar*, mencionada no mesmo documento, também é institucional – cada disparo efetuado durante uma operação na favela está atravessado pelo Estado.

Retorno à entrevista de Pimentel para refletir sobre o posicionamento do MP a respeito de os policiais denunciados não estarem autorizados a matarem aqueles seis moradores, ainda que os mesmos fossem traficantes. O termo utilizado pelo MP para qualificar as ações letais dos agentes foi *justiçamento sumário*. Relembro, então, a afirmação do capitão do BOPE de que quando um agente da sua unidade mata é *por necessidade*. Em seguida, o entrevistado apresenta uma lista de bandidos cariocas conhecidos que foram presos sem serem baleados, fazendo questão de dizer que eles estavam armados e atirando contra a equipe. O que o entrevistado não explicou foi sob quais argumentos, portanto, se sustenta a *necessidade* de matar. Pelas pistas oferecidas por ele mesmo, é possível entender que essa necessidade estaria atrelada ao cumprimento do dever (já que matar traz a *sensação de dever cumprido*) – essa seria, então, outra possibilidade de caminho interpretativo para a leitura das mortes em questão como produtos de uma orientação institucional, cumprida pelo profissional da ponta que tem a *necessidade* de realizar bem sua missão. Como propaga uma das músicas de treinamento do BOPE mais difundidas, a missão da *tropa de elite* é *entrar pela favela e deixar corpos no chão*.

Dito isto, retorno ao enquadramento demarcado no texto assinado pelo promotor de justiça ao ressaltar que os denunciados – todos policiais militares em serviço – segundo alegaram por determinação superior – realizavam incursão no citado morro. Aqui, na própria *denúncia* em discussão, a corporação está presente enquanto *determinação superior* e a institucionalidade da ação é ratificada pela redação de duas palavras: *em serviço*. Após a identificação e descrição de todos os atos condenatórios, o texto condensa em um único parágrafo essas duas dimensões – a individual e a corporativa – mencionando o fato de que *a participação de cada um dos denunciados no conjunto de homicídios, ainda que, em relação a alguma das seis vítimas tenha consistido numa atitude corporal inerte, redundou em força moral cooperativa*. Assinada por um promotor de justiça, essa denúncia chega ao Fórum para ser entregue às mãos do juiz em três folhas de papel timbrado do MP.

Na *decisão*, então, o juiz afirma que a *denúncia* oferecida pelo MP *preenche os pressupostos legais para o seu recebimento*. A decisão é curta e cifrada (não só por citar artigos

do Código de Processo Penal, mas especialmente pela composição lexical que marca o campo jurídico), mas ainda assim se faz evidente o status que ocupa no desenvolvimento do caso o resultado dos exames realizados no IML:

Há justa causa para a deflagração da ação penal, consubstanciada na materialidade delitiva, que se encontra positivada pelos Autos de Exames Cadavéricos anexados às fls. 268/269, 243/244, 237/238, 251/252, 264/265 e 259/260 e nos indícios de autoria, que exsurtem do teor dos depoimentos prestados pelas testemunhas [nomes/testemunhas ouvidas na oitiva].

Este trecho da *decisão* do juiz ao aceitar a *denúncia* do MP não deixa dúvidas quanto à centralidade do laudo cadavérico para a condução do caso: a apresentação da documentação produzida no IML juntamente com os depoimentos das testemunhas ratifica não apenas o peso do laudo enquanto prova, mas a equivalência entre inscrições que marcam no corpo sua própria morte e relatos orais que trazem informações fundamentais para a investigação. Um mês após a divulgação da *decisão*, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro envia ao juiz o posicionamento da *defesa escrita preliminar*, criticando a generalização da autoria descrita na denúncia apresentada pelo MP e solicitando a rejeição da mesma por parte do juiz:

[...] Emérito Julgador, assim ante ao exposto, espera a defesa a rejeição da inicial, dada a inépcia, como a própria generalidade das narrativas envolvendo os policiais militares que eventualmente estiveram em atividade de segurança pública. Ausência de justa causa se faz a todos os olhos!!! A presunção do atuar dos réus na forma da peça acusatória se faz pelos locais das lesões. Ora, como admitir a conjectura para exercício acionário, quando a norma processual federal requer indícios de autoria como exigido?

Assim, então, a defesa dos policiais mobiliza o resultado dos exames cadavéricos para dizer que a partir deles não é possível sustentar aquela denúncia. Certamente foi a busca pela argumentação especializada que orientou a elaboração de uma nova listagem de testemunhas a serem ouvidas: das sete pessoas escolhidas, solicitou-se um perito em armamento do Instituto de Criminalística Carlos Éboli e também um perito legista.²¹ Oito dias após o posicionamento da defesa dos policiais denunciados, a promotoria se manifestou mais uma vez, encaminhando ao juiz documento de resposta à defesa inicial: *verifica-se que em nenhum momento foi*

²¹ A defesa requisitou ainda que fosse incorporada aos autos *publicação jornalística da atividade ilícita em comunidades cariocas*, dentre as quais o Morro do Russo – requisição que expõe um dos caminhos utilizados pelos operadores do direito que atuam na defesa de policiais acusados durante a elaboração da inversão operada nas audiências de instrução e, em especial, no dia do julgamento dos policiais em casos como esse. Tal inversão, como trabalhamos Adriana Vianna e eu a respeito do julgamento de policiais militares envolvidos em um caso semelhante ao do Morro do Russo, acontece da seguinte forma: o réu deixa de ser o alvo das acusações daquele julgamento, pois estas são direcionadas pela defesa para as vítimas da chacina [...], fazendo com que o promotor e o assistente de acusação tivessem que se esforçar para defender as próprias vítimas. Nesse sentido, a equipe responsável pela acusação dos policiais é obrigada a usar a maior parte do tempo das audiências de instrução e julgamento “limpando moralmente”²¹ as vítimas e, por extensão, seus familiares. A inversão completa do quadro, portanto, faz com que durante o julgamento de um processo deste tipo, a defesa acuse e a acusação defenda. (Vianna e Farias, 2011: 100).

levantada alguma questão relevante que possa conduzir à extinção do feito de forma prematura. Finalmente o vai e vem de papéis relativos ao início do processo se encerra com a divulgação da última decisão do juiz, dois dias após a resposta da promotoria à defesa dos acusados. É ratificada a primeira decisão, são repetidos os motivos pelos quais deveria ser instaurada a ação penal e designa-se o dia da primeira audiência do caso – para dali a três meses.

Perfurações enquanto registros burocráticos

Em meio às disputas descritas na seção anterior, registrei a centralidade dos exames cadavéricos para a condução do caso do Morro do Russo a partir dos textos de outros documentos mobilizados na composição do processo. Agora, dedico atenção especial ao laudo cadavérico enquanto plataforma de registros oficiais – elaboro uma descrição analítica a partir do que foi dito pelo perito legista durante uma reunião no NUDEDH²², adicionando à reflexão o conteúdo do *parecer técnico-científico* por ele produzido.

Cabe explicar que este parecer começou a ser produzido quando o processo já estava em andamento, mas como é permitido que ambas as partes apresentem documentos em qualquer fase do processo²³, após as negociações entre os familiares de Emanuel, Dr. Saul e Frederico Chagas²⁴, decidiu-se pela *juntada* do estudo ao processo. Vale registrar que todos os presentes naquela reunião dedicaram atenção especial a uma anotação “T”, assinalada à mão, nos esquemas do laudo cadavérico de Emanuel, a tal *zona de tatuagem*²⁵. Sua existência no corpo da vítima e, mais especificamente, seu adequado registro no laudo cadavérico somado às informações acerca da entrada e da saída do projétil, são informações capazes de comprovar que o tiro fatal foi dado pelas costas e à curta distância. Informações que, segundo o perito legista convocado pelos familiares, deveriam aparecer articuladas na continuidade do preenchimento do laudo cadavérico no momento da perícia no IML, através da seção do laudo

²² Uma reunião realizada em outubro de 2010, que os familiares de Emanuel marcaram com antecedência com Frederico Chagas, com o objetivo de apresentar ao defensor Dr. Saul, o perito legista aposentado da Polícia Civil mencionado anteriormente.

²³ “Salvo os casos expressos em lei, as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo (art. 231 do CPP). Não é permitida a exibição ou leitura de documento no plenário do Júri sem a ciência antecipada da parte contrária (art. 479).” CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Decreto-Lei 3689 de 3 de outubro de 1941.

²⁴ Nesta seção me refiro a Frederico Chagas também como “o defensor”. Gostaria de lembrar que trata-se de um dos defensores que atua enquanto assistente de acusação do caso, não podendo ser confundido, portanto, com o defensor público que atua na defesa dos policiais acusados. Na tentativa de evitar qualquer mal entendido nesse sentido, busquei utilizar na redação deste texto o termo “defesa” para me referir à defesa dos réus, sem apresentá-la através do profissional que a desempenha.

²⁵ Tratada como *zona de tatuagem* nos estudos sobre traumatologia médico-legal, a marca “é produzida pelos grânulos de pólvora, queimada ou não que, partindo com o projétil, percutem o contorno do orifício de entrada e se incrustam mais ou menos profundamente na região atingida.” (Fávero, 1991). Exploro aspectos específicos da releitura do laudo cadavérico nos encaminhamentos do caso em questão em Farias (2015).

reservada para as *respostas aos quesitos*, constituída de cinco perguntas, que reproduzo aqui com as respectivas respostas preenchidas no documento relativo à vítima Emanuel:

Houve morte?

SIM.

Qual foi a causa da morte?

FERIMENTO TRANSFIXIANTE DE CRÂNIO COM LESÃO DE ENCÉFALO.

3) Qual foi o instrumento ou meio que produziu a morte?

AÇÃO PÉRFURO-CONTUNDENTE.

4) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?

SEM ELEMENTOS PARA RESPONDER POR DESCONHECER A DINÂMICA DO FATO.

5) Outras considerações objetivas relacionadas aos vestígios produzidos pela morte, a critério do Senhor Perito Legista.

SEM OUTRAS ALTERAÇÕES. (sic)²⁶

Segundo as explicações de Dr. Saul para os familiares e o defensor, apesar da referência à *zona de tatuagem* na descrição da necropsia e a indicação da marca no esquema que compõe o laudo cadavérico, a forma como os cinco quesitos foram respondidos prejudicam de forma concreta a investigação do caso. A crítica deste profissional ao trabalho realizado no IML Afrânio Peixoto acompanha a ideia de que *há situações em que o perito não vê e o que vê não descreve* (recuperando uma passagem da explicação durante a reunião no NUDEDH). Vale complementar a argumentação com a versão formal (e técnica) da crítica:

Quando o perito legista não encontra sinais cadavéricos que expressem o emprego de “veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou outro meio insidioso ou cruel”, resta absolutamente errôneo prejudicar o QUARTO QUESITO, sob a alegação de “PREJUDICADO”, ou “SEM ELEMENTOS DE CONVICTÃO PARA RESPONDER”, ou “SEM ELEMENTOS POR DESCONHECER A DINÂMICA DO EVENTO”, ou mesmo, como se pode ler no Laudo de Exame Cadavérico em comento, “SEM ELEMENTOS PARA RESPONDER POR DESCONHECER A DINÂMICA DO FATO”. Ora, se o perito quer ter informações sobre a dinâmica do evento, ele poderá solicitar ao delegado de polícia que preside o inquérito policial, ou mesmo ao INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CARLOS ÉBOLI, informações sobre a Perícia de Local de Crime. E, ainda, quando o cadáver provém de unidade hospitalar, solicitar informações hospitalares, sobre o atendimento prestado, ou, no caso de morte no ingresso da unidade hospitalar, o que foi evidenciado pelos médicos. E, como vimos, o perito legista independe de informações adicionais, de Local de Crime, para afirmar ou negar se houve emprego de “VENENO, FOGO, EXPLOSIVO, ASFIXIA OU TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL”. [...] Em suma, “PREJUDICAR” a resposta ao QUARTO QUESITO é pura tergiversação capaz de deixar pairarem dúvidas inaceitáveis sobre os fatos, que obrigatoriamente têm de ser determinados por meio de um Exame Cadavérico

²⁶ Trecho do laudo de exame de necropsia de Emanuel, produzido no Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto, no dia seguinte de sua morte.

corretamente realizado, o que trará prejuízos para o processo penal. Respondê-lo corretamente é dever de ofício do perito legista. (sic)²⁷

A produção do laudo cadavérico pode ser entendida, então, como um procedimento orientado por uma espécie de negativo da revelação, não porque esconde informações, mas porque revela a força de um indizível burocrático, porque explicita a intimidade do especialista com uma economia de palavras em um documento crucial para o prosseguimento de investigações, para o encaminhamento de acusações, para o tratamento jurídico/legal de violações e crimes de estado. Aqui reside, portanto, o caráter de (i)legibilidade desta documentação, nos termos trabalhados por Das e Poole (2004) em suas reflexões sobre processos de construção e reconstrução do Estado através das suas práticas de escrita – (i)legibilidade que pode ser compreendida, ainda, através da chave interpretativa de que governar é também não fazer, conforme sugerem os trabalhos de Vianna (2002) e Lugones (2012). Seguindo a chave analítica proposta por Das e Poole (2004), o problema da (i)legibilidade da documentação do Estado é encarado como uma das bases de consolidação do controle estatal sobre populações, territórios e vidas.

Uma simples anotação “T”, feita à mão pelo perito de plantão no IML, no dia seguinte da morte de Emanuel, carrega consigo uma determinada versão dos fatos e o devido preenchimento desta informação na documentação em questão orienta, correlaciona ou confronta diversas outras informações a respeito da morte deste morador de favela. É possível explorar nesta documentação de Estado uma informação visual (mesmo que o conteúdo imagético e seu potencial comunicativo sejam radicalmente distintos de fotografias e outros suportes utilizados pelos familiares). Mas é também indiscutível o fato de que não peritos (ou seja, leigos, como eu) possam enxergar a anotação “T” no laudo. O ponto a ser destacado a partir desta leitura é que o fato de não peritos enxergarem (e até entenderem) a anotação “T” não faz do laudo cadavérico um documento completamente “legível”.

Aqui, entra em debate a questão das especializações, afinal, mesmo que muitos possam enxergar a anotação referente à *zona de tatuagem*, não são todos que podem realizar esta anotação no documento e não são todos que, dentro do tribunal do júri, podem construir argumentações a partir desta anotação durante o julgamento do policial que efetuou o disparo. Neste pequeno (mas determinante) trajeto burocrático, estão conectados saberes de áreas distintas que se entrecruzam na engrenagem estatal que se supõe soberana e rearticula

²⁷ Trecho do parecer técnico-científico produzido por Dr. Saul para ser anexado ao processo do caso do Morro do Russo.

cotidianamente estes saberes específicos a fim de renovar e perpetuar tal soberania. No caso em questão, o domínio do campo da medicina legal tanto possibilitou o esclarecimento de informações, quanto sua omissão – e o controle dessas informações passou por especialistas que trabalham produzindo registros oficiais:

A Ciência Forense prescinde de peritos legistas que, propositalmente escudados da evasiva resposta ao QUARTO QUESITO – “SEM ELEMENTOS PARA RESPONDER POR DESCONHECER A DINÂMICA DO FATO” –, lavam suas mãos (mãos claramente irresponsáveis), como se PILATOS pós-modernos fossem, diante de fatos científicos, de suma importância para a Justiça; e mais que para esta, para a própria sociedade, ao final de tudo. [...] O povo, pelo geral, atribui a impunidade à Justiça; mas nesse caso, em particular, a impunidade fora referendada por exame cadavérico mal feito, desidioso, incompleto, falho, omissivo e incompetente.²⁸

Apesar do enfoque dado à perícia na discussão aqui travada e de uma possível interpretação da escolha da citação acima como aglutinadora de posicionamentos políticos afins, considero fundamental enfatizar que este estudo é produzido a partir da compreensão de que no percurso deste caso de execução de Emanuel (e dos demais casos de violações cometidos por agentes do Estado nas favelas e periferias do Rio de Janeiro) há múltiplas esferas e agências de estado intercaladas. Não se trata de arrastar para cima de determinado perito legista ou para o IML-RJ holofotes (ou acusações) que recaem com maior frequência sobre ações individuais de policiais ou sobre a instituição da Polícia Militar como um todo, ou sobre o sistema de Justiça em curso.²⁹ Mas se a forma de responder aos cinco quesitos do laudo pode prejudicar concretamente a investigação do caso, a produção deste documento não pode ter seu lugar diminuído na engrenagem de gestão dessas mortes.

Perseguir a leitura dos documentos – em especial a leitura do laudo cadavérico – junto aos familiares de Emanuel me permitiu dar continuidade à análise dessa engrenagem de gestão das mortes dos moradores de favelas enxergando também os exercícios de poder de Estado através da polícia enquanto *modernidade administrativa* (Foucault, 2008). Artigo ao ato da execução sumária aqui discutida o preenchimento do laudo cadavérico da vítima, refletindo sobre as imbricações entre o ofício do agente da polícia militar e do agente da polícia civil enquanto potencialidades para a administração da população residente em favelas via controle, classificação e identificação de suas mortes. A partir deste recorte analítico, a *zona de tatuagem*

²⁸ Idem.

²⁹ Em relação a este ponto da discussão, ressalto que não é desconsiderado aqui o fato de o Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto fazer parte da estrutura da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, alocado especificamente no Departamento de Polícia Técnico-Científica da instituição. No entanto, não seria analiticamente coerente deslocar o foco de acusação de uma polícia para a outra, visto que no presente estudo as polícias civil e militar são compreendidas enquanto integrantes da engrenagem que faz a gestão das mortes dos moradores de favelas.

pode ser entendida também enquanto registro burocrático indexador dessa população, sendo consideradas as especificidades do processo de oficialização desse registro.

Tal processo de oficialização da *zona de tatuagem* enquanto registro de Estado é produzido por pelo menos dois agentes: 1) um policial militar (ou, eventualmente um policial civil) que tenha efetuado o disparo e 2) o perito legista do IML (agente da polícia civil) para o qual o corpo da vítima tenha sido levado. O primeiro agente produz a marca diretamente no corpo do favelado ainda vivo, o segundo reproduz a marca na silhueta de corpo padronizada que integra a ficha correspondente ao laudo cadavérico, a partir do exame de necropsia do corpo do favelado. Os dois agentes têm acesso àquele corpo durante um período de tempo que, independente do número de horas que se passem, engloba a demarcação da fronteira entre a vida e a morte.

Considerando essas etapas do processo de oficialização da *zona de tatuagem*, é possível identificar uma dupla marcação governamental: trata-se de uma lesão produzida no corpo do favelado ao ser executado que vira registro através de uma anotação num papel timbrado de IML. As duas formas da mesma inscrição são “feitas à mão” pelos agentes de estado já mencionados, sendo que um utiliza como instrumento de marcação o fuzil e outro, a caneta. Enxergo em ambas as ações uma reedição da rotina desencantada do funcionário que carimba documentos enquanto cumprimento de seu dever, mas que assim o faz exercendo o poder decisório, “revestido de autoridade” (Ferreira 2009; 2013) atribuído ao funcionário público que na repartição onde trabalha é responsável por preencher, carimbar e assinar papéis.

A linha de argumentação desenvolvida neste texto se alimenta desse ensinamento trazido pelas reflexões de Ferreira (2009) sobre como a desimportância atribuída à documentação de populações específicas corresponde também a uma desimportância sobre os corpos aos quais essa documentação está relacionada. Os laudos cadavéricos dos corpos daquelas pessoas que foram/são executadas nas favelas também são produto de uma gestão burocrática específica, dessa administração pública atravessada pelo que Foucault (2005) denominou *mecanismos mudos de um racismo de Estado*.

Referências bibliográficas

DAS, Veena e POOLE, Deborah. *Anthropology in the Margins of the State*. New Mexico: School of American Research Press, 2004.
FARIAS, Juliana. Da capa de revista ao laudo cadavérico. Em: BIRMAN, P.; LEITE, M.; MACHADO, C; CARNEIRO, S. *Dispositivos urbanos e trama dos viventes: ordens e resistências*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

_____. *Governo de Mortes: Uma etnografia da gestão de populações de favelas no Rio de Janeiro*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia/UFRJ–PPGSA/UFRJ, 2014.

FÁVERO, Flaminio. *Medicina Legal: Introdução ao Estudo da Medicina Legal. Identidade, Traumatologia, Infortúnica, Tenatologia*. 10ª ed. Belo Horizonte: Vila Rica, 1991.

FERREIRA, Letícia. *Dos autos da cova rasa: a identificação de corpos não identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: E-papers/LACED/Museu Nacional, 2009.

_____. Apenas preencher papel: reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, abr. 2013.

FERREIRA, Natália. *Testemunhas do esquecimento: uma análise do auto de resistência a partir do estado de exceção e da vida nua*. Programa de Pós-graduação em Direito/UERJ, 2013.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *Segurança, Território e População: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

LEITE, Márcia. Entre o individualismo e a solidariedade: dilemas da política e da cidadania no Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 15, n. 44, 2000.

_____. Da “metáfora da guerra” ao projeto de “pacificação”: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Segurança Pública* v. 6, n. 2, 374-389, 2012.

LÍBANO S., Taiguara. *Constituição, Segurança Pública e Estado de Exceção Permanente: A biopolítica dos Autos de Resistência*. Dissertação. Mestrado em Direito Constitucional, PUC-RIO, Departamento de Direito, 2010.

LUGONES, Maria Gabriela. *Obrando en autos, obrando en vidas: formas y fórmulas de protección judicial en los tribunales preventivos de menores de Córdoba, Argentina, a comienzos del siglo XXI*. Rio de Janeiro: E-papers/LACED/Museu Nacional, 2012.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. A continuidade do “problema favela”. In: OLIVEIRA, Lúcia Lippi. (Org.). *Cidade: história e desafios*. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

_____; LEITE, Márcia. Violência, Crime e Polícia: o que os favelados dizem quando falam desses temas? In: Machado da Silva, L. A. (org). *Vida sob cerco: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: FAPERJ/Nova Fronteira, 2008.

MISSE, M.; GRILLO, C.; TEIXEIRA, C.; NERI, N. *Quando a polícia mata: homicídios por “autos de resistência” no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: NECVU; Booklink, 2013.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos. Sobre gestar e gerir a desigualdade: pontos de investigação e diálogo. In: _____ (org). *Gestar e gerir: estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2002.

VERANI, Sérgio. (1996). *Assassinatos em Nome da Lei [Uma Prática Ideológica do Direito Penal]*. Rio de Janeiro: Alderbarã.

VIANNA, Adriana. *Limites da Menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social/MN/UFRJ, 2002.

_____; FARIAS, Juliana. A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 37, 2011.

ZACCONE, Orlando. "Indignos de Vida: A forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro". Rio de Janeiro: Revan, 2015.